

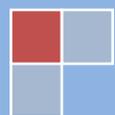
REGULAMENTO INTERNO

“Festas de Aniversário”

Centro Ciência Viva

de

Constância





REGULAMENTO INTERNO DAS “FESTAS DE ANIVERSÁRIO” NO C.C.V. DE CONSTÂNCIA

O Centro Ciência Viva de Constância – Parque de Astronomia, pretende disponibilizar aos pais a possibilidade de organizar a festa de aniversário dos seus filhos facilitando o acesso a um conjunto de atividades científicas, proporcionando-lhes assim um dia especial na companhia de colegas e amigos.

Artigo 1º

Objetivo geral

As “Festas de Aniversário” visam proporcionar, a todas as crianças participantes experiências educativas e divertidas num ambiente saudável e de intensa arborização. Através de diversas atividades baseadas em jogos, passatempos, experiências e quebra-cabeças, as crianças são convidadas a entrar no mundo da ciência, adquirindo novas aprendizagens e descobertas no âmbito da Astronomia e de outras áreas do saber.

Artigo 2º

Objetivos específicos

O programa “Festas de Aniversário” obedece a um plano pedagógico e educativo com os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar vivências de grupo através da interação entre a equipa de participantes e a equipa coordenadora do Centro Ciência Viva de Constância;
- b) Impulsionar a sociabilização de crianças fomentando a evolução intelectual, emocional e social através da participação em atividades que contribuam para um desenvolvimento saudável, pessoal e integral;
- c) Privilegiar o contacto com a natureza;
- d) Proporcionar um contacto mais próximo com a ciência;

- e) Proporcionar novas experiências de uma forma lúdica e interativa;
- f) Promover o conhecimento científico, em particular na área da astronomia;
- g) Estimular a curiosidade e as competências de espírito crítico, trabalho em equipa e responsabilidade de grupo.

Artigo 3.º

Destinatários

As “Festas de Aniversário” destinam-se exclusivamente a crianças entre os cinco e os doze anos de idade. A participação neste programa está limitada, sendo admitidos um número mínimo de dez e um máximo de trinta crianças.

Artigo 4.º

Local de realização

As “Festas de Aniversário” serão realizadas nas instalações do Centro Ciência Viva de Constância – Parque de Astronomia, aos sábados, domingos e feriados (dentro dos horários estabelecidos).

Artigo 5.º

Inscrições

1. Os Encarregados de Educação ou Representantes Legais devem efetuar a inscrição do/a aniversariante através do preenchimento de impresso próprio, disponível online, pelo menos uma semana antes da realização do dia da festa;
2. A inscrição só é aceite quando o impresso e contrato “Festas de Aniversário” estiver devidamente preenchido e assinado;
3. No ato de inscrição deverá ser paga uma tranche de 30€ de sinal, sendo o restante pago no dia da realização da festa. Será ainda entregue um exemplar do presente regulamento.

Artigo 6.º

Atividades/Funcionamento/Horários

1. Todas as atividades constantes do programa “Festas de Aniversário” integram-se em temáticas de ciência, em especial no âmbito da astronomia, tecnologia e

ambiente e com uma vertente lúdica. A Festa terá uma duração de aproximadamente três horas e o grupo será acompanhado na realização das atividades por monitores do Centro.

2. O programa de atividades poderá ser alterado devido a condições climáticas adversas ou outras que a equipa pedagógica considere relevantes.
3. O horário de entrada e saída na festa deverá ser respeitado e o grupo deverá manter-se em conjunto.
4. É obrigatório comparecer um adulto em grupos de dez crianças e dois adultos em grupos com mais de dez. Estes serão responsáveis pelo acompanhamento e garantia do comportamento dos participantes.

Artigo 7.º

Desistência e cessação de frequência

1. A participação da desistência da “Festa de Aniversário” deverá ser efetuada até três dias antes. Nesta situação o Encarregado/a de Educação ou o/a Representante Legal do/a aniversariante não será ressarcido/a do pagamento relativo à tranche de inscrição no valor de 30€.
2. Nenhum participante poderá abandonar o programa “Festas de Aniversário” antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos seus encarregados de educação.
3. O incumprimento do presente regulamento constitui igualmente motivo de cessação da participação no respetivo programa.

Artigo 8.º

Direitos e deveres da entidade responsável

1. Constituem direitos do Centro Ciência Viva de Constância, entidade responsável pelo programa:
 - a) Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do programa “Festas de Aniversário”;
 - b) Com a inscrição no C.C.V. de Constância, a entidade organizadora tem o direito de exigir o correto preenchimento da ficha de inscrição, bem como o pagamento antecipado da respetiva tranche no valor de 30€;

- c) Definir as atividades a desenvolver e a sua localização pelos diferentes espaços do C.C.V. de Constância;
 - d) A não responsabilização pelo extravio de artigos/objetos trazidos pelos participantes.
2. Constituem deveres do Centro Ciência Viva de Constância:
- a) Enquanto entidade organizadora deve assegurar o bom funcionamento do programa “Festas de Aniversário”, cumprindo com o que se encontra legislado no âmbito da realização de atividades e acompanhamento dos participantes;
 - b) Fazer cumprir o programa pré estabelecido, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
 - c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
 - d) Garantir a presença de monitores;
 - e) Assegurar aos Encarregados de Educação ou Representantes Legais a possibilidade de visitar previamente as instalações do Centro Ciência Viva de Constância.

Artigo 9.º

Deveres e direitos do coordenador

1. Constituem deveres do coordenador:
- a) Garantir o funcionamento da “Festa de Aniversário”, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades;
 - b) Elaborar o plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
 - c) Coordenar e orientar a ação do corpo técnico;
 - d) Assegurar o cumprimento do presente regulamento;
 - e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
 - f) Ser afável no trato, correto nas relações, respeitar o bom nome e a vida particular dos participantes, bem como, dos membros da equipa pedagógica;
 - g) Manter permanentemente disponível e atualizada toda a documentação;
 - h) Manter a ordem e a disciplina;

- i) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- j) Proceder à substituição de monitores sempre que se justifique;
- k) Promover o respeito pelo espaço interior e exterior ao C.C.V. de Constância;
- l) Não usar nem permitir o uso de gestos, atitudes e linguagem obscena.

1. Constituem direitos do coordenador:

- a) Determinar condições de exclusão de qualquer participante cuja ação afete o bom funcionamento da “Festa de Aniversário” ou que apresente sinais evidentes de doença pontual;
- b) Reajustar ou alterar o plano de atividades do programa sempre que lhe pareça necessário;
- c) Promover a execução e o bom funcionamento do grupo;
- d) Resolver qualquer procedimento disciplinar a ter sobre situações que possam surgir, no decorrer das atividades realizadas;
- e) Apresentar críticas e sugestões;
- f) Expulsar, após informação prévia e contacto com o Encarregado de Educação ou Representante Legal, qualquer criança que, pelo seu comportamento, prejudique de forma significativa ou continuada o funcionamento da festa.

Artigo 10.º

Deveres e direitos dos monitores

1. Constituem deveres dos monitores:

- a) Conhecer o regulamento interno e cumpri-lo;
- a) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades e executar as suas instruções;
- b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;

- e) Informar o coordenador quando algum participante apresentar sinais evidentes de doença.
- f) Cumprir os horários estabelecidos;
- g) Cumprir as orientações do coordenador;
- h) Assegurar o cumprimento do presente regulamento e do plano de atividades;
- i) Desenvolver a atividade educativa de acordo com as orientações pedagógicas;
- j) Vigiar e orientar, constantemente, os participantes durante a sua estadia no C.C.V. de Constância;
- k) Controlar o comportamento dos participantes;
- l) Manter a ordem e a disciplina;
- m) Promover o respeito e educar para a cidadania.

2. Constituem direitos dos monitores:

- a) Alertar o coordenador para a eventual ocorrência de situações problemáticas que careçam de intervenção imediata;
- b) Participar na criação de atividades para o programa "Festas de Aniversário";
- c) Desenvolver a atividade educativa de acordo com as orientações pedagógicas do processo educativo e de ensino-aprendizagem.
- d) Exigir aos participantes o cumprimento do presente regulamento;
- e) Poder apresentar sugestões de melhoria ao coordenador.

Artigo 11.º

Deveres e direitos dos participantes

1. Constituem deveres dos participantes:

- a) Aceitar e cumprir o presente regulamento interno bem como as instruções e orientações transmitidas pelos monitores;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atraso na programação;
- c) Caso esteja sujeito a medicação, fazer-se acompanhar dos mesmos, com indicação do horário que devem ser ministrados, bem como informar por escrito o C.C.V. de Constância de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente, quanto à necessidade de cuidados especiais de saúde;

- d) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados durante a festa;
 - e) Não usar gestos, atitude e linguagem obscena.
 - f) Evitar a utilização de telemóveis no decorrer das atividades;
 - g) Ser correto nas relações;
 - h) Levar material ou equipamento solicitado pelos monitores (água, protetor solar, etc.).
2. Constituem direitos dos participantes:
- a) Usufruir das instalações do C.C.V. de Constância em perfeito estado de higiene e segurança;
 - b) Participar em todas as atividades definidas no programa de acordo com as orientações da equipa pedagógica, salvo por razões de ordem pessoal, ou por indicação dos Encarregados de Educação;
 - c) Apresentar à equipa pedagógica críticas e sugestões;
 - d) Ser acompanhado e apoiado pela equipa pedagógica em todas as atividades previstas.

Artigo 12.º

Deveres e direitos dos Encarregados de Educação ou Representantes Legais

1. Constituem deveres dos Encarregados de Educação ou Representantes Legais:
- a) Conhecer o regulamento interno e cumpri-lo;
 - b) Assegurar o transporte dos participantes no início e término do programa;
 - c) Confirmar todo o equipamento requerido e listado.
 - d) Assumir todos os prejuízos causados pelo seu educando ao C.C.V.C podendo o seu educando incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade;
 - e) Fornecer todas as informações exigidas no processo de inscrição do educando. Em caso de falsa informação, o C.C.V.C não assumirá qualquer responsabilidade sobre o participante, podendo excluir o educando da participação na referida festa.

2. Constituem direitos dos encarregados de educação:
 - a) O respeito pela confidencialidade da informação constante na ficha de inscrição;
 - b) O acesso ao regulamento interno e plano de atividades.

Artigo 13.º

Interdições

Não é permitido durante a "Festa de Aniversário":

- a) Consumir bebidas alcoólicas e estupefacientes;
- b) Fumar;
- c) Utilizar qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento susceptível de pôr em causa a segurança dos outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
- d) Consumir medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao coordenador a prescrição médica ou declaração do encarregado de educação.

Artigo 14.º

Cuidados de Saúde

1. Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias com material e equipamento de primeiros socorros para qualquer tratamento simples;
2. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado por um monitor ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisado de imediato o encarregado de educação.
3. No ato de inscrição o encarregado de educação ou representante legal deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente cuidados especiais de saúde ou restrições à atividade física.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1. É dever do C.C.V. de Constância garantir as condições de segurança em todas as atividades realizadas, implementando medidas de prevenção e assegurando a assistência médica em caso de necessidade;
2. Atingir com as nossas atividades, um bom grau de satisfação e envolvimento do grupo;
3. Todas as atividades que constam no programa serão adaptadas às idades dos participantes e às suas características.